



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica do Distrito Federal

Parecer SEI-GDF n.º 5/2024 - SEE/FUNDEB

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL RELATIVO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDEB-DF

BASE – EXERCÍCIO DE 2022

ASSUNTO: Apresentação de Relatório e Parecer referentes à prestação de contas do FUNDEB-DF, relativa ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme preceitua o art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

INTRODUÇÃO

Esse relatório é referente à prestação de contas das execuções orçamentárias e financeiras do Fundeb de 2022 e embasa o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB).

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundef, mas implantado em todo o Brasil apenas em 2009. Esse novo Fundo, sem dúvida, é um avanço, pois passou a incluir todas as etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e suas modalidades (Educação Especial, EJA, Educação Profissional e outras) da Educação Básica. É um Fundo público de área de educação imprescindível para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública no Brasil.

O CACS, dentre outras atribuições, tem a responsabilidade de acompanhar os recursos do Fundeb que, a rigor, resultam de uma subvinculação (20% de um conjunto de impostos: ICMS, IPVA, ITCD, FPE, FPM, IPI- Exp, ITR e Lc nº 87/1996) da vinculação constitucional (artigo 212 da Constituição Federal de 1988).

Cabe ainda aos Conselhos CACS FUNDEB acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Programa da Educação Infantil - Apoio Suplementar, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), do Programa de Fomento as Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Dos recursos do FUNDEB, pelo menos 70% devem ser destinados para o pagamento de profissionais do Magistério. Os 30% restantes podem financiar as demais despesas relacionadas ao art. 70 da LDB (Lei nº 9.394/1996). Cabe esclarecer que, na capital da República, nos últimos exercícios, cerca de 90% dos recursos do FUNDEB têm sido aplicados praticamente no pagamento dos profissionais do magistério. Ou seja, a folha de pessoal e encargos sociais da educação suplanta em muito o mínimo correspondente ao fundo. Vale registrar que não há impeditivo legal nessa prática. No entanto, tal fato praticamente inviabiliza que os recursos do Fundeb sejam usados para outras ações no campo da educação.

O CACS é composto por representantes do governo, da sociedade civil (trabalhadores em educação, pais de alunos, estudantes) e do órgão que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal. O CACS, a rigor, é uma conquista da sociedade, já que fortalece a própria democracia.

Antes de apresentar as três partes desse relatório, é imprescindível destacar que:

1. Parágrafo Único do art. 27 da Lei nº 11.494/2007 atribui ao Conselho do FUNDEB instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser

apresentado ao Poder Executivo respectivo até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal, de acordo com as orientações por ele disciplinadas.

2. O presente parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB/DF tem por objetivo analisar os dados e informações adquiridos junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, Secretaria de Estado de Economia – SEEC/DF, tendo em vista que estes atores estão diretamente envolvidos para o desenvolvimento do ensino público do Distrito Federal, seja como atividade-fim do órgão, seja mediante contribuição para viabilizar os meios necessários a sua realização. Contudo, em função do Relatório do Fundeb da SEEDF não ter chegado ao CACS, esse relatório se baseou apenas nos seguintes documentos: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, do 1º ao 6º Bimestre de 2022 e Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – Execução. Dessa forma, o parecer, além das ressalvas, é preliminar.

Esse relatório está organizado em 2 (duas) partes, a saber:

1. **Execução Verificada no Exercício 2022;**
2. **Solicitação do CACS e informações prestadas pela SEEDF.**

• **Execução Verificada no Exercício de 2022**

Nessa parte do relatório, foram considerados os seguintes documentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do 1º ao 6º Bimestre de 2022 ;
- b. Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – Execução

FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
	(a)		Até o Bimestre		
			(b)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		2.362.752.321,00			2.943.868.771,64
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		2.362.752.321,00			2.943.868.771,64
6.1.1- Principal		2.352.542.820,00			2.933.596.076,39
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		10.209.492,00			10.282.695,25
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		-			-
6.2.1- Principal		-			-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-			-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		-			-
6.3.1- Principal		-			-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-			-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1) - (4)¹		-327.918.506,00			292.080.491,42
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)²	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	(g)
		(d)	(e)	(f)	
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.623.923.736,00	2.623.416.735,66	2.623.416.735,66	2.596.102.937,08	-
10.1- Educação Infantil	339.780.505,81	339.780.505,81	339.780.505,81	339.780.505,81	-
10.1.1- Creche	16.776.419,96	16.776.419,96	16.776.419,96	16.776.419,96	-
10.1.2- Pré-escola	323.004.085,85	323.004.085,85	323.004.085,85	323.004.085,85	-
10.2- Ensino Fundamental	1.584.090.022,97	1.583.583.022,64	1.583.583.022,64	1.571.606.723,38	-
10.3- Ensino Médio	456.395.888,34	456.395.888,33	456.395.888,33	445.001.632,38	-
10.4- Demais Áreas de Atuação³	243.657.318,88	243.657.318,88	243.657.318,88	239.714.075,51	-
11- OUTRAS DESPESAS	118.736.176,00	118.736.176,00	118.139.230,59	118.139.230,59	596.945,41
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-	-
11.1.1- Creche	-	-	-	-	-
11.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2- Ensino Fundamental	101.420.838,66	101.420.838,66	101.237.205,49	101.237.205,49	183.633,17
11.3- Ensino Médio	17.315.337,34	17.315.337,34	16.902.025,10	16.902.025,10	413.312,24
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.742.659.912,00	2.742.152.911,66	2.741.555.966,25	2.714.242.167,67	596.945,41

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre		(d)	(h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.623.416.735,66	2.623.416.735,66	2.596.102.937,08	-	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.742.152.911,66	2.741.555.966,25	2.714.242.167,87	596.945,41	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-	-
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO		VALOR APLICADO		VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
	(i)		(j)		(k)	(l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.060.708.140,15		2.623.416.735,66		2.623.416.735,66	89,11%
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-		-		-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-		-		-	-
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO		VALOR NÃO APLICADO		VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE	% NÃO APLICADO
	(m)		(n)		(o)	(p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	294.386.877,16		201.715.859,98		201.715.859,98	6,85%
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
	(q)	(r)	(s)	(t)	(u)	(v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	-	-	-	-	-	-

Conforme a Tabela acima, extraída do RREO-202 2, pudemos perceber que a receita realizada foi superior à previsão, o que acarretou em um excesso de arrecadação incorporado durante o exercício.

É importante destacar também que em 2022 ocorreu uma suplementação orçamentária superior ao que era devido, e veio a apresentar o que chamamos de superávit orçamentário, o que deve se diferenciar do comumente apurado, o superávit financeiro. Esse fato acarretou em questionamento do TCDF, mas que foi prontamente respondido pela SEE e pela SEEC, não gerando quaisquer aspectos prejudiciais à execução dos valores do FUNDEB.

Cumpramos mencionar que foram feitos diversos ajustes para adequação financeira e orçamentária da execução da SEE e FUNDEB, que se deram principalmente pelo excesso de arrecadação apurado no exercício.

Fundamentado na norma, de que no mínimo de 70% do FUNDEB deve ser destinado ao pagamento de profissionais do magistério da Educação Básica, no exercício de 2022 foi executado 89,11% nesse objeto, suprindo o mínimo legal.

O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e apresenta a execução do orçamento da Unidade Orçamentária 18.903 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, ao longo do exercício.

Na coluna “Lei” consta o total de créditos consignados quando da publicação da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Considerando que tais créditos podem sofrer modificações ao longo do ano, a coluna “Alteração” registra quando créditos são acrescidos (valor positivo), por Programa de Trabalho, ou mesmo reduzidos (valor negativo). Tais alterações podem ocorrer no sentido de melhor adequar, por modalidade de ensino, os valores que já constavam na LOA, a fim de garantir disponibilidade de recursos para a liquidação das despesas. Nesse caso o procedimento é realizado por meio de Crédito Adicional Suplementar.

É possível também alteração de créditos orçamentários por meio de Crédito Adicional Especial. Nessa situação, os créditos não constavam ainda da Unidade Orçamentária, o que gera um aumento no total de créditos disponíveis.

Todas essas alterações impactam na coluna “Despesa Autorizada”. Ali fica registrado o orçamento que poderá ser executado para fazer face às despesas realizadas nessa Unidade Orçamentária.

Na coluna “Empenhado” ficam alocados os créditos comprometidos com a primeira fase do pagamento, ou seja, a emissão da Nota de Empenho. Nesse momento, já fica caracterizada a execução orçamentária.

Por fim, a coluna “Disponível” demonstra o total de créditos ainda existentes para custear as despesas que venham a ser contraídas.

- **Solicitações do CACS e Informações prestadas pela SE EDF:**

CONCLUSÃO

Conclui-se, por intermédio das verificações constantes deste relatório, que o comportamento da execução dos recursos da educação suplantou os limites mínimos em gastos do FUNDEB-DF, conforme registros do SIGGO e publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

Nesse sentido, pode-se aferir que a execução dos recursos foi realizada de acordo com a legislação em vigor. No entanto, pontuamos as seguintes ressalvas:

3.1 Que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) disponibilize ao CACS/FUNDEB-DF as informações contábeis em termos de receitas, despesas e fluxo de caixa, de forma mensal na forma da lei;

3.2 Que as informações da Pasta (SEE/DF) sejam dispostas de maneira clara e objetiva;

3.3 Que envie o relatório do FUNDEB da SEE/DF para este Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundeb no DF - CACS FUNDEB / DF;

3.4 Que a Aprovação das Prestações de Contas Com Ressalvas se deu pelo fato da análise ser feita com disponibilização de dados pretéritos, o que impossibilita aprofunda análise por parte do Colegiado.

Seguem anexas cópias dos documentos que subsidiaram a análise constante deste Relatório.

Consideradas as ressalvas apontadas, não vislumbramos óbices à aprovação da execução orçamentária e financeira do FUNDEB relativa ao exercício de 2022, estando a gestão dos recursos do Fundo apta à aprovação preliminar por parte do CACS/FUNDEB-DF.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIEIRA GUEDES, RG n.º 2696720 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA SALEH MOHAMMAD SAID DE SOUZA, RG n.º 2347077 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 08:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO FERNANDES TÁVORA, RG n.º 1608969 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA - Matr.0046159-8, Auditora de Controle Interno**, em 12/12/2024, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA - Matr.0272052-3, Coordenador(a) de Saúde, Educação e Áreas Sociais**, em 12/12/2024, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALZIRA NEVES SANDOVAL - Matr.0205266-0, Professor(a) de Educação Básica**, em 12/12/2024, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLERTON OLIVEIRA EVARISTO, RG n.º 463175 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALDEK BATISTA DOS SANTOS, RG n.º 459904 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALVES DE ARAUJO BOTTECHIA - Matr.0206022-1, Professor(a) de Educação Básica**, em 13/12/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÉRCIA APARECIDA DE SOUZA - Matr.0042296-7, Professor(a) de Educação Básica**, em 13/12/2024, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA - Matr.0048667-1, Assessor(a)**, em 18/12/2024, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156530054 código CRC= 2F67A439.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70297400 - DF